



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 428:

Determina que o Governo da província ultramarina de Timor abra créditos destinados a promover a execução de determinados objectivos.

Portaria n.º 21 429:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Macau e abre créditos destinados a inscrever em adicional às tabelas de despesa extraordinária das províncias ultramarinas de Cabo Verde e Angola e a reforçar verbas de idêntica tabela desta última província.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 461:

Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios incluídos no perímetro florestal das serras de Vieira e Monte Crasto, situados nas freguesias de Rubiães e Cossourado, do concelho de Paredes de Coura; Campos, Cornes, Vila Meã e Nogueira, do concelho de Vila Nova de Cerveira, e Fontoura, S. Pedro da Torre, S. Julião e Silva, do concelho de Valença.

Portaria n.º 21 430:

Estabelece, a título provisório, as bases de apreciação das características peculiares dos novos óleos para fins alimentares autorizados pelo Decreto-Lei n.º 46 257.

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em sessão de 29 de Junho findo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1949, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 300 000\$, destinado a «Agricultura, silvicultura e pecuária — Cartá dos solos», tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 249.º «Plano Intercalar de Fomento, 1965»:

1) «Conhecimento científico do território»:

a) «Cartografia geral» 100 000\$00

2) «Investigação científica»:

a) «Centro de estudos» 100 000\$00

b) «Bolsas de estudo» 100 000\$00

300 000\$00

2) Um de 2 351 369\$, destinado a reforçar com as seguintes importâncias estas verbas da mesma tabela de despesa, tomando como contrapartida disponibilidades do subsídio da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959:

Capítulo 12.º, artigo 249.º «Plano Intercalar de Fomento, 1965»:

IX) «Promoção social»:

1) «Educação» 2 082 379\$60

2) «Saúde e assistência» 268 989\$40

2 351 369\$00

Ministério do Ultramar, 29 de Julho de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinaay Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Rui Patricio*.

Portaria n.º 21 429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 800 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 4),

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 428

Considerando o que foi proposto pelo Governo da província de Timor no sentido de ser facilitada a execução da carta dos solos para se conseguir um aproveitamento mais racional e rendoso dos terrenos, especialmente dos agricultados pelos autóctones;

Atendendo, ainda e em especial, à necessidade cada vez mais premente que há em se intensificar a promoção social das populações pela educação e assistência;

Considerando que para fazer face aos encargos resultantes da execução dos objectivos indicados há disponibilidades financeiras nas dotações de determinados objectivos inscritos no programa de financiamento do Plano Intercalar de Fomento e nos saldos de dotações atribuídas em 1964 a objectivos constantes do II Plano de Fomento;